



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Publicada no DJE N. 135/2010, 27/07/2010, pág. 6 - 40

**RESOLUÇÃO N. 032/2010-PR**

Dispõe sobre a atualização do quadro de pessoal e de funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 553-A, de 06 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO as Leis n. 2.239 e 2.240, de 11 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO as Leis Complementares n. 568, de 29 de março de 2010, e 577, de 14 de maio de 2010 - Plano de Carreiras, Cargos e Salários;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do quadro de pessoal e de funções gratificadas deste Poder Judiciário em função da publicação das leis supramencionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de classificação dos cargos em especialidades;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada em 26 de julho de 2010,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Atualizar o quadro de pessoal e de funções gratificadas de 1ª e 2ª instâncias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos desta resolução.

Art. 2º O anexo I demonstra a correlação das especialidades de acordo com o artigo 5º c/c artigo 27 da LC n. 568/2010.

Art. 3º As funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia são as constantes do anexo II em conformidade com o § 2º do artigo 7º da LC n. 568/2010.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 4º Os cargos criados pela Lei Complementar n. 553-A/2010 e pelas Leis n. 2.239/2010 e 2.240/2010 ficam distribuídos nas unidades da 2ª instância deste Poder, conforme anexo III.

Art. 5º O anexo IV apresenta os cargos comissionados que devem ser extintos à medida do provimento pelos cargos efetivos referenciados no quadro II do anexo III desta resolução, conforme previsto na Lei n. 2.239/2010.

Art. 6º O anexo V apresenta o quadro de cargos extintos e em extinção deste Poder Judiciário, o qual deverá ser atualizado pelo Departamento de Recursos Humanos/DRH sempre que houver vacância de cargo.

Art. 7º A consolidação dos cargos de juízes substitutos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia está apresentada no anexo VI.

Art. 8º Os cargos da 1ª instância estão consolidados no anexo VII.

Art. 9º Os cargos da 2ª instância estão consolidados no anexo VIII.

Art. 10. Os anexos IX e X apresentam a consolidação geral dos cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 11. A atualização do quadro de pessoal e de funções gratificadas de 1ª e 2ª instâncias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, sempre que houver alteração definida em lei, dar-se-á por meio de ato da presidência.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2010.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 26 de julho de 2010.

**(a) Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes**



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Presidente